



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.744/2021.

Vereador Autor Rond Macaé

Institui no âmbito do Município de Macaé a instalação de Pipódromos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover o desenvolver a prática de soltar pipa com segurança ao pipeiro e a coletividade.

Art. 2º Os pipódromos deverão estar situados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de rodovias públicas, com o objetivo de propiciar segurança ao praticante da atividade e a coletividade, nos termos da norma estadual albergada na Lei Estadual nº 5610/2009.

Parágrafo único. Os espaços destinados ao funcionamento de pipódromos serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo após consulta prévia dos setores municipais competentes.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição – LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, no pipódromo por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 16 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ.

Art. 5º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linhas esportivas que não cumpram as especificações do caput deste artigo, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição - LEC a menores de idade.

Art. 8º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé o “Festival de Pipas”, a ser anualmente comemorado nos meses de junho, julho, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito

Publicação	Dom
Edição N.º	269 - ANO 11
Data	24/06/2021 pag 01
	4.266